

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO IPI		
PERÍODO: 1ª PARCELA DE MARÇO DE 2008		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.997,83
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.020,54
ACARÁ	170.098-7	1.722,16
AFUÁ	170.039-1	1.211,89
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.125,40
ALENQUER	170.027-8	2.041,08
ALMERIM	170.028-6	8.483,23
ALTAMIRA	170.076-6	10.332,95
ANAJÁS	170.040-5	1.211,89
ANANINDEUA	170.074-0	27.682,11
ANAPU	170.659-4	1.594,59
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	956,75
AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.211,89
AVEIRO	170.029-4	1.275,67
BAGRE	170.041-3	892,97
BAIÃO	170.051-0	1.467,02
BANNACH	170.664-0	1.148,11
BARCARENA	170.052-9	41.012,89
BELÉM	170.001-4	131.458,12
BELTERRA	170.660-8	1.148,11
BENEVIDES	170.075-8	3.444,32
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.211,89
BONITO	170.094-4	765,40
BRAGANCA	170.086-3	2.615,13
BRASIL NOVO	170.283-1	1.722,16
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.020,54
BREU BRANCO	170.284-0	4.145,94
BREVES	170.042-1	3.252,97
BUJARU	170.096-0	956,75
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.020,54
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	956,75
CAMETÁ	170.053-7	1.913,51
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	11.481,06
CAPANEMA	170.084-7	3.508,10
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.594,59
CASTANHAL	170.003-0	9.695,12
CHAVES	170.043-0	1.403,24
COLARES	170.004-9	765,40
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.508,10
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.148,11
CUMARU DO NORTE	170.285-8	2.296,21
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.530,81
CURRALINHO	170.044-8	892,97
CURUÁ	170.678-0	829,19
CURUÇÁ	170.005-7	1.020,54
DOM ELIZEU	170.083-9	4.018,37
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.104,86
FARO	170.031-6	1.084,32
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.403,24
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	1.084,32
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	2.806,48
GURUPÁ	170.045-6	1.148,11
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.211,89
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.530,81
INHANGAPI	170.007-3	829,19
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	2.232,43
IRITUIA	170.070-7	1.020,54

ITAITUBA	170.032-4	6.952,42
ITUPIRANGA	170.020-0	2.487,56
JACAREACANGA	170.288-2	2.232,43
JACUNDÁ	170.021-9	2.678,91
JURUTI	170.033-2	1.275,67
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	829,19
MÃE DO RIO	170.071-5	1.403,24
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	701,62
MARABÁ	170.022-7	37.313,44
MARACANÃ	170.009-0	892,97
MARAPANIM	170.010-3	892,97
MARITUBA	170.675-6	5.102,69
MEDICILÂNDIA	170.077-4	2.041,08
MELGAÇO	170.046-4	956,75
MOCAJUBA	170.056-1	1.020,54
MOJU	170.057-0	2.360,00
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.551,35
MUANÁ	170.105-3	1.020,54
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.020,54
NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.084,32
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	829,19
NOVO PROGRESSO	170.289-0	3.890,80
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.061,62
ÓBIDOS	170.035-9	2.232,43
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.084,32
ORIXIMINÁ	170.036-7	17.285,37
OUREM	170.093-6	892,97
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.722,16
PACAJÁ	170.018-9	2.104,86
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	892,97
PARAGOMINAS	170.068-5	8.738,36
PARAUPEBAS	170.019-7	57.469,07
PAU D'ARCO	170.296-3	1.020,54
PEIXE-BOÍ	170.088-0	765,40
PIÇARRA	170.670-5	1.467,02
PLACAS	170.661-6	1.339,46
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.020,54
PORTEL	170.048-0	2.806,48
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.594,59
PRAINHA	170.037-5	1.530,81
PRIMAVERA	170.089-8	765,40
QUATIPURU	170.680-2	765,40
REDENÇÃO	170.059-6	5.804,31
RIO MARIA	170.060-0	2.296,21
RONDON PARÁ	170.081-2	3.316,75
RURÓPOLIS	170.030-8	1.467,02
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.275,67
SALVATERRA	170.102-9	892,97
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.148,11
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	829,19
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.913,51
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.020,54
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.360,00
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.020,54
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.635,67
SANTARÉM	170.038-3	14.670,24
SANTARÉM NOVO	170.092-8	701,62
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.020,54
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	829,19
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	1.275,67
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	956,75
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	6.250,80
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	892,97

SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.041,08
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	701,62
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	829,19
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	956,75
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.722,16
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	829,19
SAPUCAIA	170.672-1	1.148,11
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.339,46
SOURE	170.600-4	1.084,32
TAILÂNDIA	170.099-5	5.102,69
TERRA ALTA	170.277-7	765,40
TERRA SANTA	170.293-9	892,97
TOME-AÇU	170.095-2	3.316,75
TRACUATEUA	170.685-3	892,97
TRAIRÃO	170.294-7	1.403,24
TUCUMÃ	170.064-2	2.615,13
TUCURUÍ	170.026-0	29.914,53
ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.316,75
URUARÁ	170.078-2	3.189,18
VIGIA	170.016-2	1.403,24
WISEU	170.082-0	1.211,89
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.467,02
XINGUARA	170.066-9	4.847,56
TOTAL		637.836,56

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **ILHA BELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.191.021-9, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **09200351000749-4**, foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 17 de março de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **SUPERMERCADO N. S. VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. (SUPERMERCADO GASPAR PINHEIRO LTDA.)**, Inscrição Estadual nº 15.178.963-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº **037589**, foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 17 de março de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

CONTINUA NO CADERNO 2